

XII ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (EEDIC)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA BREVE ANÁLISE À LUZ DO ART. 1º DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

Andriely Martins Moura¹; Kátia Gardênia da Silva Coelho²

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: andrielly_jesus321@hotmail.com

²Docente do curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: gardeniacoelho@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

Tratar da temática violência doméstica contra a mulher é um processo bem mais complexo do que se possa imaginar, isso porque ao longo da vivência humana observou-se uma “cultura” do homem sempre mandar na mulher, uma cultura machista que se deixou enraizar na sociedade. Começou assim uma incansável disputa para que elas pudessem ter os seus direitos mais equânimes aos dos homens. Seus direitos foram conquistados mesmo que em passos lentos, no entanto não houve a mesma mudança quando diz respeito ao que os homens, ao que a sociedade de forma geral imagina, ainda continua na mente dos indivíduos a figura da mulher submissa ao homem. Isso faz com que as legislações sejam de certa forma ineficazes e que as medidas protetivas utilizadas não tenham tanto o alcance de quem as necessita.

Palavras-chave: Cultura machista. Constituição feminina. Igualdade.

INTRODUÇÃO

Esta breve abordagem acerca da temática, visa estabelecer algumas reflexões; pontuar fatores que por muito tempo se vivenciou; como se deu a promulgação da Lei 11.340/2006 e como essa problemática é encarado nos dias atuais. Tentar de uma certa forma, fazer com que a sociedade reflita, e consiga entender que continuar com a cultura machista é retroceder a centenas de anos. Objetivando assim uma abordagem dinâmica acerca do tema, na tentativa de gerar melhores resultados na resolução de cada caso concreto.

METODOLOGIA

Para a construção deste trabalho, foram utilizadas algumas pesquisas e revisões na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a “Constituição Feminina” dando uma rápida analisada em todo o decorrer de seus artigos e concentrando um olhar mais notadamente sobre o art. 1º, no qual dispõe sobre os objetivos da criação da lei, em artigos, doutrinas que fazem uma referência ao assunto exposto, e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante muito tempo na sociedade a mulher era tida como “coisa”, era sempre submissa aos homens, e tinham que obedecer a tudo, e até o que o próprio estado ditava. Praticamente não tinham direitos, a imagem dela era de cuidadora do lar e sofrer agressões era algo natural, se caso agissem de forma diferente do que era lhes imposta, era uma ameaça, era vergonhoso, iria contra os princípios morais da sociedade.

Nesse cenário de desigualdades, existia a luta incansável por melhores condições de sobrevivência e de reconhecimento da importância da mulher na sociedade pelas autoridades, pelo estado; luta essa que a partir da promulgação da nossa Constituição da República Federativa do Brasil tornou-se bem mais participativa, não somente por elas, mas a sociedade de forma direta ou indireta começava a travar uma luta em prol dessas prerrogativas. Podendo ser observado em um dos fragmentos da nossa carta magna o seguinte artigo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como podemos nos atentar a esse presente artigo constitucional, deve haver a igualdade entre homens e mulheres, é importante destacar que essa igualdade não é absoluta, pois, por exemplo para efeito do período gestacional, a mãe precisa de um período maior de repouso de suas atividades habituais. Mais adiante também está o art. 226, §8º extraído da CF/88, dando ênfase à função que o estado possui de garantir a proteção de todos os membros da família, criando mecanismos de coibir a violência: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Então diante do exposto, a incansável luta das mulheres pelos seus direitos, e mais notadamente, a busca pela não violência (seja ela qual for, física, sexual, verbal, patrimonial, psicológica, moral), começa a gerar mais força, mais destaque e impactos dentro da sociedade.

Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil ainda não possuía uma lei que desse proteção a elas; de forma que, foi necessário pressões internacionais para que o Brasil finalmente pudesse criar uma legislação específica a respeito da violência doméstica contra a mulher, é o caso da brasileira e cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que durante muito tempo de sua vida sofreu inúmeras agressões de seu esposo; hoje ela vive em uma cadeira de rodas devido as agressões sofridas, lutou pela justiça em um processo que quase prescreveu, foi preciso uma denúncia a OEA (Organização dos Estados Americanos), para que finalmente seu agressor fosse condenado e o Brasil criasse a lei que hoje leva seu nome, a Lei 11.340 promulgada em 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) (G1, 2016).

Após o advento da lei, as punições para quem agride passaram a ser severas, e elas passaram a ter medidas protetivas de maneira a tentar coibir as agressões, no entanto a lei precisa ser cumprida de forma eficiente, as medidas protetivas precisam ter mais eficácia. O caso de Maria da Penha foi apenas um entre tantos outros que infelizmente acontece no cotidiano das pessoas, que se quer, são registrados perante as autoridades constituídas, por diversos motivos, o que dificulta ainda mais a proteção estatal, e da sociedade.

CONCLUSÕES

Diante do que foi exposto até aqui, fica nítido entender o quão necessário é para o estado, para a sociedade de uma forma em geral, intensificar de maneira mais eficiente as políticas de defesa da mulher. De uma certa forma, exterminar da mente humana a imagem de que a mulher deve subordinação ao homem, acredita-se que dessa forma a “cultura machista” poderá se perfazer.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me concedido saúde, força e disciplina para superar os obstáculos que a vida nos impõe. A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que me deram a oportunidade de fazer parte dessa história de sucesso, que é a Unicatólica.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 de set. 2016.

BRASIL, 'Foi a glória', diz Maria da Penha sobre criação da lei há 10 anos. G1, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/foi-gloria-diz-maria-da-penha-sobre-criacao-da-lei-ha-10-anos.html>>. Acesso em 09 de set. 2016.